

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0004528-2**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.001/2023 PELO ARTIGO 30, INCISO II, ALÍNEA “F”, DA LEI 13.303/2016.****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO E GESTÃO CULTURAL.**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: ARTE DO CAMINHO – DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA., com sede na Rua Humaitá nº 1656, sala 04, bairro Vila Vitoria II, no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, CEP 13.339-140, inscrita no CNPJ sob o nº 43.636.524/0001-86, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **DANIEL PORTILHO LUGÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.653.923-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.532.781-46.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO E GESTÃO CULTURAL**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 6.1.1.** O valor será faturado em 12 (doze) parcelas mensais e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega Mensal e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2.** A equipe gestora do contrato fará o acompanhamento mensal da evolução das entregas por parte da CONTRATADA, observando o cumprimento do cronograma que será estabelecido no início do projeto e deverá emitir o Termo de Aceite de Entrega Mensal, atestando as entregas acordadas no cronograma.
- 6.1.3.** Considerando que o projeto abrange praticamente toda a estrutura da empresa, as entregas poderão sofrer alterações, pois estarão sujeitas às agendas das equipes internas da PRODAM-SP. Por este motivo a equipe gestora deverá avaliar as entregas com base nos possíveis ajustes de cronograma, observando sempre o cumprimento do acordado versus possíveis impactos causados por agentes internos. O Termo de Aceite de Entrega Mensal somente será emitido a partir das entregas concluídas e, caso a CONTRATADA não cumpra o cronograma estabelecido por motivos alheios às decisões internas da PRODAM-SP, a equipe gestora não apenas deixará de emitir o Termo de Aceite de Entrega Mensal como poderá aplicar as sanções previstas em contrato.
- 6.1.4.** Reforçamos que o cronograma do projeto que será definido no início, terá dentro dos entregáveis os itens abaixo, que serão alinhados e definidos pela área gestora do projeto.

Relatório de horas de consultoria
Relatório de horas de mentoria, treinamentos e workshops
Lista de presença de participantes em treinamentos e workshops
Lista de presença de mentorias individuais
Lista de presença de mentoria de grupo
Plano de ações individuais desenvolvidos
Plano de ações desenvolvidos em grupo
Fotos de treinamentos e workshops
Relatórios diversos que contem análises técnicas de cultura e desenvolvimento
Book de cultura
Desenho de projetos
Materiais graficos em formato digital

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br.

- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não provação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da E Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP /ProdAmSP caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 4 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08.001/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o Processo SEI nº 7010.2023/0004528-2 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 02 de agosto de 2023.

JOHANN NOGUEIRA DANTAS:
DANTAS:561964155
49

Assinado de forma digital por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Dados: 2023.08.15 10:59:18 -03'00'

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ELIAS FARES HADI:
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.08.15 09:28:52 -03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

DANIEL PORTILHO LUGÃO
Sócio

DANIEL PORTILHO LUGAO:
LUGAO:02653278146

Assinado de forma digital por DANIEL PORTILHO LUGAO:02653278146
Dados: 2023.08.05 10:39:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.

CAROLINA MAGNANI HIROMOTO

Assinado de forma digital por CAROLINA MAGNANI HIROMOTO
Dados: 2023.08.14 17:01:38 -03'00'

2.



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 07/08/2023 10:00:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, que nos apresente dentro do quadro de instrutores/facilitadores, profissionais com certificação internacional no modelo de Richard Barrett, certificação internacional na metodologia de segurança psicológica pela Team.As.One, certificação em coaching e formação com comprovação da especialização como facilitador de Dinâmicas e processos grupais, para o desenvolvimento e execução de um projeto de Transformação e Gestão Cultural, que possa fortalecer os valores e objetivos da empresa, além de promover um ambiente de trabalho saudável e colaborativo. A empresa além do projeto deverá realizar o diagnóstico de cultura utilizando o modelo de Barret, promover a capacitação/desenvolvimento da liderança (diretores, gerentes e coordenadores) juntamente com a formação da equipe de gestão de pessoas e todo planejamento e desenvolvimento de endomarketing do projeto.

A previsão de realização do projeto é de um ano a contar da data de assinatura do contrato.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO

O projeto de “Transformação e Gestão Cultural” da PRODAM – SP, será dividido em cinco fases.

A **primeira fase** (reconhecimento e segurança psicológica) será fundamental para que a resistência ao projeto seja mitigada, vislumbrando assim maior possibilidade de sucesso. Teremos dentro desta fase três etapas, listadas abaixo:

- 1) Workshop com gerentes e coordenadores para apresentação e alinhamento sobre o projeto de transformação e gestão cultural e segurança psicológica. O objetivo é promover o engajamento da média gestão com o projeto e reforçar a relação de confiança para se apoiarem e suportarem as equipes ao longo do projeto. Está previsto um encontro que pode ser presencial ou on-line ou híbrido de até 4 horas. Teremos como resultado deste encontro, documento inicial dos compromissos da média gestão (gerentes e coordenadores) sobre o projeto.
- 2) Workshop para toda empresa para apresentação do projeto de transformação e gestão cultural e segurança psicológica. O objetivo é diminuir a resistência dos colaboradores sobre o projeto e todo processo de mudança, além de promover o engajamento. Está previsto até dois encontros que será on-line (modelo live) de até 4 horas. Teremos como resultado a avaliação dos participantes ao término.

- 3) Metodologia para reconhecimento dos colaboradores, criar formato para divulgação das ações de reconhecimento. O objetivo é iniciar o projeto reconhecimento as realizações dos colaboradores, diminuindo assim a resistência ao processo de mudança e demonstrando que fatores de segurança da atual cultura serão mantidos (preservação dos pontos fortes da cultura atual) e que novos fatores serão incorporados para que possamos evoluir e atingir os objetivos estratégicos propostos. Está previsto o período de até 3 semanas para esta ação. Teremos um modelo padrão de documento para receber as ações e colaboradores que deverão ser reconhecidos através de símbolos que também serão definidos.

A **segunda fase** (diagnóstico e planejamento) definirá norteadores estratégicos, cronograma de projeto, papéis e responsabilidades de cada colaborador dentro do projeto, a partir da análise de documentos pertinentes. Teremos dentro desta fase três etapas, listadas abaixo:

- 1) Aplicar questionário da metodologia de Barret em toda empresa. O objetivo é conseguir o maior número de participantes, para que se possa construir o diagnóstico do modelo atual da ProdAm. Está previsto o período de até 3 semanas para esta ação. Teremos como resultado relatório técnico do diagnóstico de cultura que será apresentado ao presidente e diretores, gerentes e coordenadores, seguindo para empresa toda.
- 2) Analisar e Definir ações de intervenção. Com base no diagnóstico, seguiremos para análise de ajuste ou não no escopo do projeto, bem como definição de ações e indicadores de sucesso, que serão validadas com a alta direção, gestão de pessoas e gestores da empresa. O principal objetivo nesta etapa é conectar os indicadores de cultura, com os indicadores do planejamento estratégico, clima organizacional e avaliação de desempenho que já existem. Está previsto o período de até 3 semanas para esta ação. Teremos como resultado o plano de ações / intervenções que serão realizadas ao longo do projeto, bem como principais ajustes no modelo da avaliação de desempenho.
- 3) Workshop com a alta liderança, gerentes e coordenadores para apresentação do resultado do diagnóstico e construção dos acordos de coerência iniciais do projeto de transformação e gestão cultural. O objetivo deste encontro é ter a validação do diagnóstico com base na estratégia construída bem como alinhamento das rotinas para que as ações do projeto sejam incorporadas e assim criar acordo comportamentais correntes com processo de transformação. Está previsto até três encontros que serão presenciais de até 8 horas cada. Teremos como resultado documento com os planos de ação para o projeto de transformação.

A **terceira fase** (reconhecimento) compartilhará tanto o diagnóstico quanto plano de ação para o processo de mudança á todos os colaboradores, incluindo os acordos e novos comportamentos. Teremos dentro desta fase seis etapas, listadas abaixo:

- 1) Workshop para toda empresa para apresentação do resultado do diagnóstico, bem como plano de ação e valores da empresa. O objetivo seguindo nossa premissa de transparência, comunicar aos valores elegidos e validados pela alta direção, reforçando o engajamento e o sentimento de pertencimento ao projeto. Está

previsto até dois encontros, que será on-line (modelo live) de até 4 horas no total. Teremos como resultado, o material apresentado a todos os colaboradores e a avaliação dos participantes ao término.

- 2) Workshop para toda empresa, para que sejam debatidos os significados dos valores que foram apresentados no fórum anterior, reconhecimento do que será preservado da cultura atual e o que será modificado. Nesta fase, queremos através dos debates que poderão ser com colaboradores da mesma área ou não, aprofundar nos significados de cada valor. Está previsto até 20 encontros com 40 participantes por encontro, podendo ser on-line, presencial ou híbrido de até 4 horas cada. Teremos como resultado destes encontros, o material inicial para criação do book de cultura.
- 3) Workshop com a liderança (diretores, gerentes e coordenadores) para convergência de significados alinhados com a estratégia. O objetivo deste workshop com os líderes é convergir tudo que foi levantado nos encontros anteriores com as equipes, para que as crenças estejam alinhadas com a estratégia da empresa. Para esta fase está previsto até 3 encontros, presencial com duração de até 08 horas cada. Teremos como resultado destes encontros, a validação dos significados dos valores e material para criação do book de cultura.
- 4) Workshop para toda empresa, para que sejam debatidos os valores pessoais por área e acordos de coerências iniciais. Os valores, embora tenham um significado claro, deverão passar por adaptações em cada área, seguindo as especificações técnicas do trabalho desenvolvido nas fases e etapas anteriores. Está previsto até 20 encontros com 40 participantes por encontro, presencial de até 4 horas cada. Teremos como resultado destes encontros, os acordos dos novos comportamentos de cada área que servirá de insumo para o book de cultura e insumo para os programas de desenvolvimento.
- 5) Eleição do Comitê de Cultura, definição de indicação e eleição dos integrantes com a alta liderança. A instituição do Comitê se faz necessária para que possa gerir a cultura assim como qualquer outro recurso da empresa. É necessário que exista um grupo de colaboradores que possam promover a massificação dos valores, sem que seja necessário em médio prazo o apoio da consultoria bem como da gestão. O principal objetivo é garantir a perenidade do projeto. Estão previstos encontros para definição do modelo de votação dos membros, bem como a própria eleição e posterior formação/desenvolvimento dos integrantes, os encontros poderão ser on-line ou presenciais, tendo no total 40 horas, cuja utilização será definida pela equipe gestora do projeto.
- 6) Etapa de endomarketing do projeto de transformação e gestão cultural, definição dos materiais do projeto que demonstrem os resultados do diagnóstico, valores, comportamentos, bem como o comitê de cultura. O objetivo desta fase é garantir além da transparência sobre as ações do projeto, o engajamento dos colaboradores e o time que será responsável por promover a perenidade das ações. Estão previstos encontros com membros do comitê de cultura, para definição do projeto de

endomarketing que poderão acontecer de forma on-line-line ou presenciais, tendo no total 40 horas, cuja utilização será definida pela equipe gestora do projeto.

A **quarta fase** (alinhamento estrutural) definição e construção do book de cultura, novos documentos internos alinhados com a estratégia, revisão de processos, estrutura organizacional, competências organizacionais. Teremos dentro desta fase cinco etapas, listadas abaixo:

- 1) Book de Cultura, criação do book que será realizado pelo comitê de cultura. A criação do book se faz necessária para que tenhamos os novos valores, crenças e símbolos devidamente registrados, bem como os comportamentos coerentes com processo de transformação e gestão cultural. Este material auxiliará nas ações de desenvolvimento. Está previsto o período de até 3 semanas para esta ação. Teremos como resultado a primeira versão do book de cultura.
- 2) Criação das Squads de mudança, para que a nova cultura seja implementada se faz necessário mudanças nos processos, indicadores e outros fatores estruturais do negócio. Esta fase não terá tempo e grupo previamente definido, pois depende do desenvolvimento e andamento do projeto, bem como disponibilidade técnica da empresa. O resulta previsto é a divulgação das squads de acompanhamento tanto na intranet da empresa, quanto em painéis físicos em locais estratégicos e grande circulação.
- 3) Planejamento de artefatos e símbolos do projeto de transformação e gestão cultural. Após a criação do book de cultura, se faz necessário ações de endomarketing para massificar a comunicação da nova cultura. Para este planejamento está previsto até duas semanas e contará com a participação dos membros do comitê e equipe de gestão de pessoas. O resultado desta etapa será o plane de endomarketing.
- 4) Workshop de validação do plano de endomarketing dos artefatos e símbolos com a liderança. Nesta etapa a alta liderança, gerentes e coordenadores farão a validação do plano de endomarketing, garantindo a coerência com a missão e visão da empresa. Para esta fase está previsto até 3 encontros, presencial com duração de até 08 horas cada. Teremos como resultado destes encontros, a validação do plano.
- 5) Execução do Plano de Endomarketing (disseminação de artefatos e símbolos), o principal objetivo é tornar tangível a nova cultura da ProdAm através de ações. Esta fase não terá tempo previamente definido, pois depende do desenvolvimento e andamento do projeto. O resulta previsto é mudança no ambiente físico e meios de comunicação.

A **quinta fase** (transformação e gestão da cultura) definição do modelo de avaliação de desempenho, recompensa e programa de desenvolvimento da liderança, incluindo ações de desenvolvimento para empresa de modo geral. Teremos dentro desta fase cinco etapas, listadas abaixo:

- 1) Modelo Avaliação Desempenho, análise e alinhar o modelo de avaliação de desempenho e recompensa a nova cultura da ProdAm. O objetivo é identificar necessidade de ajustes no modelo, bem como necessidades de desenvolvimento técnico e comportamento das lideranças e times. Está previsto o período de até 2 semanas para esta ação. Desenho dos programas de desenvolvimento e validação do modelo de avaliação de desempenho.
- 2) Workshop de Abertura dos Programas de Desenvolvimento, sustentando a transparência e a inclusão dos colaboradores, o programa será apresentado à todos para que possam opinar e tirar dúvidas sobre as temáticas propostas. O principal objetivo nesta etapa é o engajamento dos colaboradores no processo de aprendizagem. Está previsto até 20 encontros com 40 participantes por encontro, presencial de até 4 horas cada. Teremos como resultado destes encontros, a validação das ações propostas.
- 3) Execução dos Programas de Desenvolvimento, teremos ações específicas para os gestores (alta liderança, gerentes e coordenadores), bem como membros do comitê de cultura e equipe de gestão de pessoas, além de ações para todos os colaboradores de foram massificadas, tanto em temas técnicos quanto comportamentais. Esta fase não terá tempo previamente definido. O resulta previsto são os planos de ações de treinamento e indicadores de acompanhamento compatíveis com a estratégia da empresa.
- 4) Feedback do Projeto de Transformação e Gestão Cultural, nesta etapa a equipe de gestão de pessoas deverá ter os primeiros indicadores definidos, conseguindo direcionar ações internas e com capacidade de gerir o projeto de mudança. O objetivo desta etapa é desenvolver modelos de acompanhamento (pulses) do projeto, incluindo avaliação de sistemas, competências, habilidades e aderência dos resultados com planejamento estratégico. Esta fase não terá tempo previamente definido. O resulta previsto são a definição e acompanhamento dos indicadores, apoiando nas decisões estratégicas, melhoria de performance e desenvolvimento.
- 5) Reconhecimento, definição e divulgação de ações que promovam o reconhecimento dos colaboradores que tenham comportamento coerente com a nova cultura. O objetivo desta fase é criar uma forma de engajar os colaboradores a seguir a mudança com reforço positivo até que se torne um hábito. Está previsto o período de até 2 semanas para esta ação. Definição e divulgação do programa de reconhecimento dos embaixadores na nova cultura.

Todas as atividades descritas acima terão participação dos instrutores/facilitadores da empresa contratada, juntamente com a equipe de gestão de pessoas da contratante.

A estimativa de atuação da consultoria contratada no projeto é de mais de quinhentas horas ao longo das cinco fases.

Entendemos como prematuro neste momento do projeto a definição de cronograma para etapa, pois trata-se de um projeto com entregas modulares que deverão sofrer ajustes a cada encontro. Além disso, considerando todo fluxo que deve ser percorrido até a conclusão e assinatura do contrato, novamente teremos a necessidade de ajustes e reforçamos a flexibilidade necessária no escopo do projeto. No entanto, entendemos como factível vincular mensalmente um ou mais itens da tabela abaixo como entregável das fases que fará jus ao pagamento.

Relatório de horas de consultoria
Relatório de horas de mentoria, treinamentos e workshops
Lista de presença de participantes em treinamentos e workshops
Lista de presença de mentorias individuais
Lista de presença de mentoria de grupo
Plano de ações individuais desenvolvidos
Plano de ações desenvolvidos em grupo
Fotos de treinamentos e workshops
Relatórios diversos que contem análises técnicas de cultura e desenvolvimento
Book de cultura
Desenho de projetos
Materiais graficos em formato digital

Caberá ao gestor e fiscal do contrato a responsabilidade de validar os entregáveis para liberação do termo de aceite.

A contratante receberá todo suporte para dúvidas, desenvolvimento de materiais, suporte técnico das ações do projeto ao longo do período do contrato de segunda a sexta das 9h às 18h.

3. OBJETIVO DO PROJETO

A ProdAm participa de todos os setores da administração da cidade de São Paulo, desenvolvendo inovação tecnológica, soluções inovadoras, ajudando a construir uma metrópole mais inteligente, conectada e humana, disponibilizando ferramentas estratégicas, operacionais e de gestão, contribuindo para a qualidade de vida dos cidadãos para cidades, sempre visando a transformação digital.

Para possibilitar a qualidade, assertividade e valor agregado aos projetos desenvolvidos, busca promover aos seus colaboradores uma capacitação que desperte o raciocínio crítico e mudança comportamental.

Ocorre que a amplitude de domínios de áreas de conhecimento existentes na ProdAm, representa um desafio para gestores e empregados, uma vez que, além de exigir a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento e atualizações contínuas, também demanda proporcionar uma movimentação entre os profissionais.

A cultura organizacional ajuda a orientar os colaboradores em relação aos objetivos e valores da empresa. Isso ajuda a garantir que todos estejam alinhados e trabalhando na mesma direção. Além disso, pode ajudar a desenvolver um ambiente de trabalho positivo, no qual os colaboradores se sentem valorizados, motivados e engajados. Isso pode levar a um aumento da produtividade e da qualidade do trabalho.

A ProdAm está passando por um processo de mudança em seu modelo de negócio, novos parceiros estratégicos adentrando com objetivo de melhorar a satisfação dos clientes. O Planejamento Estratégico nos mostra o ponto de onde queremos chegar e ações para tal e o projeto de transformação e gestão cultural será a base para que possamos alcançar este objetivo.

4. DEFINIÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do Contrato ou sanção severa, tais como:

- Deixar de informar à PRODAM sobre fatos e/ou eventos relacionados à aplicação de ações, etapas ou fases dos projetos e qualquer situação que dificulte ou impossibilite o acesso ou a frequência na plataforma ou sala de aula;

Multa, por ocorrências não previstas na execução do objeto, assim considerado pela PRODAM, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal:

Atrasos na execução e/ou entrega dos itens constantes nos itens 1 e 2 deste termo de referência ou a inobservância dos itens que tratam do conteúdo e da metodologia a serem aplicadas ou então do item que trata da infraestrutura para o oferecimento do objeto deste edital e de obrigação da CONTRATADA.

Serão aplicadas as seguintes multas:

- 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitado a incidência de 5 (cinco) dias úteis de atraso na execução dos serviços, a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM;
- 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM, e
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis de atraso a partir da identificação formal da ocorrência pela PRODAM.

As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;

Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a PRODAM/SP poderá reter o pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de gestão de cultura. Deverá desenvolver um plano detalhado para a gestão do projeto de Transformação e Gestão Cultural da organização contratante, que inclua indicadores, estratégias e ações específicas para promover a cultura desejada.

5.2. A CONTRATADA, deverá identificar e avaliar a cultura atual. A contratada deve fazer uma análise da cultura atual da organização, através de diagnóstico com base na metodologia de Richard Barret. Com objetivo de identificar pontos fortes e áreas que precisam ser melhoradas. Isso pode incluir a realização de entrevistas, pesquisas e análises de dados. Além do material de diagnóstico com todas as informações coletadas.

5.3. Desenvolver programas e atividades de cultura. Com base no plano de gestão de cultura e na análise da cultura atual, a contratada deve desenvolver programas e atividades específicas para promover a cultura desejada. Isso pode incluir a criação de eventos, workshops, treinamentos e outras atividades que promovam a cultura.

5.4. Implementar e monitorar o plano de gestão de cultura. A contratada deve trabalhar em conjunto com a organização contratante para implementar e monitorar o plano de gestão de cultura, garantindo que as atividades planejadas sejam realizadas conforme o previsto e ajustando o plano, se necessário.

5.5. Medir o sucesso do projeto. A contratada deve desenvolver indicadores de desempenho e monitorar o sucesso do projeto ao longo do tempo, fornecendo relatórios regulares à organização contratante.

5.6. A CONTRADADA deverá desenvolver um programa de treinamento. A contratada se compromete a desenvolver um programa de treinamento completo e eficaz, de acordo com as necessidades e objetivos da contratante, e entregá-lo dentro do prazo estipulado no contrato.

5.7. Material didático: A contratada deve fornecer todo o material didático necessário para a realização do treinamento, incluindo manuais, apostilas, apresentações em PowerPoint, entre outros. O material deve ser atualizado e adequado às necessidades do treinamento e disponibilizado a contratante para arquivo.

5.8. A CONTRATADA deve fornecer instrutores qualificados e experientes para ministrar o treinamento. Os instrutores devem ter habilidades de comunicação eficazes e serem capazes de lidar com diferentes níveis de aprendizado.

5.9. A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico e pedagógico aos participantes e a equipe de gestão de pessoas após o treinamento, a fim de garantir a aplicação adequada do conhecimento adquirido.

5.10. A CONTRATADA deve manter em sigilo todas as informações confidenciais fornecidas pela contratante, incluindo informações sobre seus negócios, clientes e funcionários.

5.11. A CONTRATADA deve cumprir todas as leis e normas aplicáveis à realização do projeto.

Essas cláusulas de obrigações da contratada podem ser complementadas com outras que sejam relevantes para o projeto de treinamento em questão, a fim de garantir o cumprimento adequado do contrato e a satisfação da contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deve fornecer todas as informações necessárias sobre a cultura organizacional atual, incluindo objetivos, valores, missão e visão, para que a empresa de gestão possa avaliar e desenvolver um plano de ação adequado.

6.2. A CONTRATANTE deve fornecer os recursos necessários para a implementação das estratégias de gestão de cultura, incluindo tempo, pessoal, orçamento e outros recursos materiais e financeiros.

6.3. A CONTRATANTE deve garantir o comprometimento da liderança da organização em relação ao projeto de gestão de cultura, demonstrando apoio e participando ativamente no processo.

6.4. A CONTRATANTE deve acompanhar e avaliar regularmente os resultados do projeto de gestão de cultura, para verificar se os objetivos foram alcançados e se há necessidade de ajustes ou novas estratégias.

6.5. A CONTRATANTE deve fornecer todas as informações sobre as necessidades de treinamento e as expectativas em relação aos resultados esperados. Isso ajudará a garantir que o treinamento seja direcionado de forma eficaz para as necessidades da empresa.

6.6. A CONTRATANTE deve identificar os participantes do treinamento e fornecer as informações necessárias sobre eles para o treinador, como suas funções e responsabilidades dentro da empresa.

6.7. A CONTRATANTE deve permitir que os participantes tenham tempo adequado para participar do treinamento sem interrupções, incluindo a liberação deles de suas funções regulares durante o período de treinamento.

6.8. A CONTRATANTE deve garantir a presença dos participantes durante o treinamento, incentivando e motivando-os a participar e a aproveitar ao máximo a oportunidade.

6.9. A CONTRATANTE deve fornecer feedback construtivo ao treinador, permitindo que ele possa ajustar o conteúdo e a abordagem do treinamento para melhor atender às necessidades da empresa.

6.10. A CONTRATANTE deve avaliar os resultados do treinamento, medindo o impacto do treinamento nas habilidades e desempenho dos participantes, bem como na eficácia geral do treinamento.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ARTE DO CAMINHO – DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA.**, sediada na Rua Humaitá nº 1656, sala 04 – Vila Vitória II – Indaiatuba/SP, CNPJ nº 43.636.524/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 03.08/2023 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-03.08/2023

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: ARTE DO CAMINHO – DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA.

CNPJ nº: 43.636.524/0001-86

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-03.08/2023

Vigência contratual: 01 (um) ano

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO E GESTÃO CULTURAL

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Vazamento de dados / Confidencialidade	Não garantir a segurança e confidencialidade de dos dados coletados durante todo projeto	Privado	Alto	Remota	Garantir que todas as informações sejam manipuladas por um número restrito de colaboradores e sempre armazenadas em nuvem
Descontinuidade do fornecimento do serviço	Rescisão do contrato ou instabilidade da empresa	Ambos	Alto	Ocasional	Cumprimento das penalidades contidas no termo de referência e contrato.
Repasse tributário	Repasses de impostos incidem sobre prestação de serviços, acarretando custos extras.	Privado	Alto	Remota	Cumprimento dos termos estabelecidos em contrato de que toda e qualquer alteração durante a vigência do contrato não poderá ser repassada a CONTRATANTE.

Síntese (Texto do Despacho)

Extrato de Termo de Compromisso FTMSP e JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, CPF n?. 470.850.508-61. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo oferecerá Bolsa-Auxílio para o Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra que exercerá atividade de desenvolvimento musical junto à Orquestra Experimental de Repertório - O.E.R., desde que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino ou sob orientação de professor particular, nos termos das condições básicas estabelecidas na Lei 11.227 de 19 de junho de 1992 e na lei 11.231 de 06 de julho de 1992. Período: até 04 anos.

Data de Publicação

16/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[088092316](#)**Documento:** [088240525](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

0052023

Contratado(a)

ESTEBAN SEBASTIAN VICENTE RUIZ MENDO

Tipo de Pessoa

Física

CPF /CNPJ/ RNE

90151982848

Data da Assinatura

14/08/2023

Prazo do Contrato

04

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

Extrato de Termo de Compromisso FTMSP e ESTEBAN SEBASTIAN VICENTE RUIZ MENDO, CPF n?. 901.519.828-48. A Fundação Theatro Municipal de São Paulo oferecerá Bolsa-Auxílio para o Instrumentista Pré-Profissional de Orquestra que exercerá atividade de desenvolvimento musical junto à Orquestra Experimental de Repertório - O.E.R., desde que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino ou sob orientação de professor particular, nos termos das condições básicas estabelecidas na Lei 11.227 de 19 de junho de 1992 e na lei 11.231 de 06 de julho de 1992. Período: até 04 anos.

Data de Publicação

16/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[088193706](#)**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS****Documento:** [088253887](#) | **Abertura (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

013/2023

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Serviços de licenciamento

Objeto da licitação

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de subscrição de softwares de edição de imagem, áudio e vídeo para atender às necessidades da Fundação Theatro Municipal de São Paulo ? FTMSP, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo serviço de instalação.

Processo

8510.2023/0000464-1

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

16/08/2023

Texto do despacho

Torna-se público que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (UASG 926360), sediada na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo - SP, realizará a Dispensa Eletrônica 013/2023, através do sistema Compras.gov, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de subscrição de softwares de edição de imagem, áudio e vídeo para atender às necessidades da Fundação Theatro Municipal de São Paulo ? FTMSP, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo serviço de instalação, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n? 14.133, de 1? de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da sessão: 21/08/2023. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos através do site: www.gov.br/compras.

Arquivo (Número do documento SEI)[088251897](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO****Documento:** [088282968](#) | **Extrato de Aditamento (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-06.08/2023

Contratado(a)

RALEDUC - TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.615.450/0001-40

Data da Assinatura

14/08/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-06.08/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0008536-3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09.002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, INCISO II, ALÍNEA "F", DA LEI FEDERAL 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: RALEDUC - TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.615.450/0001-40. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.09/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 27/09/2023 A 26/09/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 49.980,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

Data de Publicação

16/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[088279222](#)**Documento:** [088275377](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato****CO-03.08/2023****Contratado(a)****ARTE DO CAMINHO - DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA.****Tipo de Pessoa**

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

43.636.524/0001-86

Data da Assinatura

15/08/2023

Prazo do Contrato

1

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-03.08/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0004528-2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, INCISO II, ALÍNEA "F", DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ARTE DO CAMINHO - DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL LTDA. CNPJ: 43.636.524/0001-86. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO E GESTÃO CULTURAL. VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DE 15/08/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS).

Data de Publicação

16/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[088272138](#)**Documento:** [088246581](#) | **Extrato de Aditamento (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-03.07/2023

Contratado(a)

T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.426.565/0001-96

Data da Assinatura

10/07/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-03.07/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0004352-0. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05.005/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.426.565/0001-96. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-02.07/2022, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 11/07/2023 ATÉ 10/07/2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 154.374,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

Data de Publicação